



RESPOSTA DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010901/2020

PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2020

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS sob CNPJ n.º 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias e motolâncias) pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do SAMU 192 e Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão de seguro para equipe (condutor/passageiro) e terceiros, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA.

Trata-se de recurso administrativo interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, contra inabilitação no Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é fornecimento de seguro para ambulâncias.

Alega que houve análise equivocada dos documentos apresentados, uma vez que as certidões de regularidade fiscal com o Estado de São Paulo atestam a inexistência de débitos com o ICMS e que apresentou certidão positiva de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com Efeito de Negativa relativos ao IPVA.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar. O item 8.2.3.2 do edital determinou que os licitantes apresentassem certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa. Por débitos, se entende todo tipo de obrigação devida ao Estado, seja de natureza tributária ou não. A certidão tratada no edital é de caráter amplo.

O recorrente apresentou apenas uma certidão, de caráter específico em relação ao ICMS do Estado de São Paulo. A outra certidão, positiva com efeito negativo, refere-se apenas a IPVA. ICMS e IPVA são apenas dois impostos passíveis de cobrança pelo Estado, o qual ainda pode cobrar ITCMD, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais, e outras obrigações de natureza não tributária.

No mesmo sentido, a Certidão Positiva de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com Efeito de Negativa foi específica ao IPVA, não abrangendo todas as relações obrigacionais do Recorrente com o Estado.

Frise-se que por ocasião da análise da fase externa do Pregão Presencial nº 07/2020 foi diligenciado junto à Secretária de Estado da Fazenda de São Paulo para que fosse confirmada a inexistência de débitos em nome do Recorrente. Não se obteve sucesso, indicando o sítio eletrônico a existência de débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 565

Proc. n.º 010901/2020

Rubrica: [assinatura]

Desta forma, julgo improcedente o recurso apresentado por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pois efetivamente não se cumpriu o item 8.2.3.2 do edital, devendo ser mantida a decisão que o inabilitou no Pregão Presencial 007/2020.

Encaminhe-se cópia integral deste julgamento ao Recorrente.

Publique-se o resultado do recurso na imprensa oficial.

Aguarde-se o prazo recursal do art. 109 da Lei 8.666/93.

Após este prazo, sem que tenha havido recurso, ultimem-se os atos necessários do certame.

Bacabal/MA, 11 de janeiro de 2021.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021